

EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCM

PROCESSO TC/005805/2021

Exmo Sr. Conselheiro

DOMINGOS DISSEI

Relator

Ronaldo Tucunduva, já qualificado, por intermédio de seu advogado ao final assinado, vem mui respeitosamente à V.Exa., nos autos do processo em epígrafe, em atendimento à intimação 320/2022, apresentar as informações pertinentes de forma a esclarecer as dúvidas e questionamentos suscitados, como segue:

- 1- Primeiramente, para que se possa fixar os fatos no tempo, em referência à atuação do ora requerente à frente da Diretoria da Divisão de Produção (FM3), precisamos esclarecer que o mesmo ocupou o cargo por apenas 36 dias no período compreendido entre 01 de novembro de 2017 e 06 de dezembro de 2017. Assim, a sequência de respostas seguirá a lógica da participação e eventual conhecimento dos fatos que o requerente tinha à época;
- 2- O contrato sob análise dessa Corte originou-se na administração do então Prefeito Fernando Haddad e da Superintendente do SFMSP Sra. Lúcia Salles, como tantos outros cuja vigência se estendeu ao longo da administração seguinte, na prefeitura (com João Doria e posteriormente Bruno Cova e Ricardo Sales) e no próprio Serviço Funerário (com as Sras. Maisa e Marcia Mendes, Dr Paulo Nannyne, Crisitiane Bonito, Thiago Dias, Dário Barreto e por fim Pedro Barbieri).
Vemos que foram diversas trocas em todos os níveis o que influencia, também, na frequente troca dos Diretores da autarquia e dos servidores que os assessoram;



- 3- Quando o ora requerente assumiu a Diretoria em 01 de novembro de 2017, estava em tramitação aditamento do Contrato, pedidos de supressão de veículos e acréscimos de outros, pedido de readequação financeira, tudo conduzido pelo Gabinete da Superintendência e pela Assessoria Jurídica, munidos de relatórios fornecidos pelos antecessores do ora requerente e pela Diretoria Financeira.
- Tanto que o despacho autorizatório foi publicado no DOC no dia 28/10/2017 e o aditamento foi assinado em 28/11/2017, portanto a tramitação precedeu a atuação do requerente;
- 4- A informação sobre a falta de uso dos veículos luxo, bem como o pedido de aumento dos veículos adaptados não passaram pelo crivo do Sr. Ronaldo, sendo apenas informado dos resultados.
- 5- Importante informar que no período de sua gestão, o ora requerente foi incumbido de tarefa de extrema urgência e preocupação que dizia respeito à mudança de endereço do setor de produção que estava de saída da Rua da Coroa para a rua João Ventura Batista, com todos os cuidados com instalação, adequação, transporte de bens, materiais e pessoas, referentes ao serviço mais importante e que não pode ser interrompido pois trata das urnas (caixões), acessórios (velas, flores, enfeites, etc...) e do traslado de corpos.
- Dessa forma, aqueles processos que já haviam saído de sua alçada e cujas informações haviam sido prestadas anteriormente à sua chegada, não retornavam ao seu conhecimento, exceto no caso de alguma necessidade complementar, o que não ocorreu;

SOBRE O CONTRATO

- 6- Como já dito, o contrato foi firmado, após processo licitatório concluído na gestão da Sra. Lucia Salles, sendo assinado em 2015.
- Qualquer informação sobre o período compreendido entre a assinatura e exoneração daquela Superintendente deve ser respondido pela própria, até por falta de elementos (subjetivos) que justifiquem as escolhas feitas e de procedimentos adotados ou não. Também muitos dos documentos que serviram ao desenvolvimento da contratação só podem ser localizados ou identificados pela então gestora e seus assessores;
- Dito isso, qualquer evento, anterior à assumpção do ora requerente ao cargo de Diretor, é carregado de responsabilidades objetivas daqueles que ocuparam os cargos anteriormente (tanto na superintendência como nas diretorias



envolvidas) em cada estágio do processo de prestação do serviço aqui analisado;

TERMO ADITIVO 1

- 7- Como já informado acima, alguns procedimentos já haviam se iniciado, e até se encerrado, antes do ora requerente assumir suas funções em 01 de novembro de 2017,

Uma dessas questões diz respeito à reajustes de valores do contrato, seja no período de 01/01/2016 a 11/09/2016 ou de 11/09/2016 a 10/09/2017, processos que fogem à competência do Diretor de FM 1, competindo apenas à análise técnica de FM 2 (Finanças), além de terem sido despachados muitos meses antes do Sr Ronaldo assumir;

Outro apontamento da fiscalização diz respeito ao cumprimento de regras contratuais do início do pacto, em 2016, época também muito anterior, em que a administração da Autarquia cabia à outra gestão, da Sra. Lucia Salles.

TERMO ADITIVO 2

Já sobre o aditivo 2, cumpre esclarecer que o processo de supressão de veículos e acréscimo de outros no contrato da FVB, também foi iniciado e finalizado sem qualquer participação do ora requerente.

Nesse sentido, a própria Assessoria Jurídica, por meio do assessor Chefe, opôs posição sobre o tema alertando sobre o procedimento e suas vedações conforme manifestado em outro relatório dessa E. Corte sobre o mesmo tema. Ao que parece, as medidas tomadas pela Superintendência foram corretas nas intenções apesar de erro numérico apontado e cuja origem não se deu no âmbito da Diretoria de Produção (que engloba transportes) e nem na Assessoria Jurídica mas na Diretoria de Finanças que procedeu o cálculo da correspondência entre valores e veículos de forma equivocada;

Já em relação ao reajuste contratual por readequação financeira, o fato se dá sem qualquer interferência do setor de transportes, cabendo, novamente ao setor financeiro e à AJ do Gabinete, a apreciação e parecer sobre o pedido feito pela prestadora. O período de análise para a concessão do reajuste abrangeu 01/01/2017 a 10/09/2017, tudo antes do requerente assumir.



Sobre garantias (fiança) não exigidas, mais uma vez o tema traz a questão da responsabilidade objetiva e temporal. O reforço deveria ter sido atendido em janeiro de 2018 quando o ora requerente não era mais diretor havia mais de 1 mês e cabia ao Diretor de Finanças exigi-lo.

Inclusive, o TA2 inicia-se no dia 07/12/2017, dia seguinte à exoneração a pedido do Sr Ronaldo do cargo de Diretor.

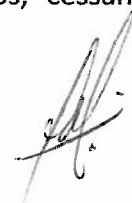
Fica evidenciado que qualquer descumprimento contratual ou de norma administrativa não guarda qualquer relação com o ora requerente;

TERMO ADITIVO 3

- 8- Como nos demais termos, bem como no próprio contrato original, não há qualquer vinculação dos fatos à eventual atuação do Sr. Ronaldo, especialmente quanto à exigência de cobrança na renovação da frota, função, essa sim, que caberia ao Diretor de FM1. Isto porque o prazo para atendimento dessa cláusula somente se iniciou em , quando 15/03/2018, momento em que o ora requerente não era mais o Diretor (saiu em 07/12/2017).

TERMO ADITIVO 4, 5, 6 e apostilamento 01/2020

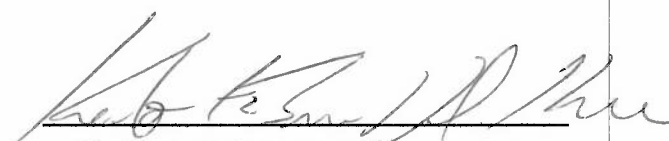
- 9- Já foi esclarecido exaustivamente que o Sr. Ronaldo Tucunduva ocupou o cargo por meros 36 dias, compreendidos entre 01/11/2017 e 07/12/2017 e, portanto, não tem qualquer relação com fatos e decisões administrativas tomadas anterior ou posteriormente a essa data. Da mesma forma, também há séria limitação em sua participação naquelas exaradas em seu período de gestão. Assim, como os aditivos do título são posteriores à 07/12/2017, fica prejudicada qualquer resposta sobre os eventos analisados pela fiscalização dessa Corte no período após sua exoneração a pedido.
- 10- Outra observação necessária diz respeito ao fato de que o contrato objeto da análise dessa E. Corte, também está em discussão no âmbito de PROCED 222 (Processo n 2017-0.143.774-7 - Procuradoria do Município de São Paulo) e perante o MPSP (PIPP-CAP n 14.0695.00000061/2016-6 – 3ª PJ)
- 11- Por fim, diante da falta de qualquer responsabilidade do ora requerente nas questões apresentadas pelo ilustre fiscal e pelo TCM, diante da ausência de razões de fato e de direito que justifiquem sua manutenção no polo passivo do presente, requer sua exclusão imediata do rol de investigados, cessando



qualquer comunicação ou intimação para que se manifeste sobre o tema, antecipando a tutela jurisdicional, como forma de exercício pleno do Direito e da Justiça.

Termos em que
Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Karlo Fabricio Del Rovere Assis', is written over a horizontal line.

Dr. Karlo Fabricio Del Rovere Assis

OAB/SP 314.510